



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS ORÓS - CEARÁ

LEI Nº 019/2001, de 28 de Agosto de 2001

Altera os artigos. 1º e 2º da Lei nº 18 de 26 de Junho de 2001 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, via Secretaria de Saúde verbas do FMS - Fundo Municipal de Saúde, gratificação, por produtividade a cada um dos Agentes de Saúde, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), cujo repasse será feito individualmente a cada beneficiário ou coletivamente à Associação dos Agentes de Saúde, na forma que convier as partes.

Art. 2º - O pagamento referido no artigo anterior terá data de acordo com a disponibilidade dos recursos do FMS.

Art. 3º - A gratificação a ser paga será única e exclusivamente a título de produtividade, em nada vinculado aos Agentes de Saúde como servidores ou prestadores de serviços do Município de Orós.

Art. 4º - A presente Lei, após aprovada, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e, obrigatoriamente deverá ter o seu " DE ACORDO " que, na forma da Lei, será irrevogável.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 28 de Agosto de 2001.

Eliseu Batista Filho
Prefeito Municipal

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO